



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou

II - extinção da concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2015.

### **ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	UHE São Manoel.		
<b>Tipo</b>	Usina Hidrelétrica.		
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.		
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.		
<b>Titular</b>	Empresa de Energia São Manoel S.A.		
<b>CNPJ/MF</b>	18.494.537/0001-10.		
<b>Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE</b>	<b>Razão Social:</b> EDP Energias do Brasil S.A. (33,4%) Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%) CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%)	<b>CNPJ/MF:</b> 03.983.431/0001-03; 23.274.194/0001-19; e 19.014.221/0001-47.	
<b>Localização</b>	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.		
<b>Descrição do Projeto de Geração</b>	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000416/2015-49.		